Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4380/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16180/2016
PROTOCOLO	: 1725589
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO	: SECRETÁRIO ESPECIAL E SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS – INTERIOR
VALOR ESTIMADO	: DESCONTO DE 38% SOBRE O PREÇO DOS PRODUTOS
COMPROMITENTE	: WHITSELL & FABRÍCIO LTDA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS – INTERIOR – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 109/2016** - (fls. 97-160) e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 135/2016 -** (fls. 394-410).

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente recai sobre a aquisição de hortifrutigranjeiros - interior, de acordo com a descrição contida Edital - (fls. 98).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 12 do edital - (fls. 108).

Em decorrência deste certame foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 135/2016,* com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - fls. 397-410.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise *ANA-2ªICE-55103/2017* - (fls. 412-417).

Submetido à análise do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* emite o r. Parecer *PAR-2ª PRC-2699/2018* - (fls. 418) pugnando pela regularidade e legalidade dos atos em apreciação.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 109/2016* - (fls. 97-160) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estaduais nº 11.676/04 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, o certame visa a aquisição de hortifrutigranjeiros - interior, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 12 do edital - (fls. 98 e 108).

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais sejam autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

De acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram a Ata em apreço, a empresa mais bem classificada restou consignada como sendo *Whitsell & Fabricio LTDA, CNPJ 05.525.293/0001-44* (fls. 397-399).

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 135/2016* regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e 11.815/05 e o Estatuto das Licitações e Contratos, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação - (fls. 401).

O extrato da presente Ata de Registro de Preços foi tempestivamente publicado no imprensa oficial, conforme prevê o Decreto n.º 14.506, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual – fls. 411.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 416-417):

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a)* ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório* ***Pregão Eletrônico nº 109/2016*** *realizado pela* ***Secretaria de Estado de***

Administração e Desburocratização de MS *(CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*

*b) **regularidade** e **legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 135/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e a empresa **Whitsell & Fabrício Ltda** (CNPJ nº 05.525.293/0001-44), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, consoante a seguinte dicção - (fls. 418):

> *"Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque,** nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 109/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 135/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 109/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 135/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, o compromitente nela consignado, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator